



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do art. 78. da Lei Municipal 896/2018 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 78 da Lei Municipal nº 896, de 06 de novembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78.** O valor a ser pago a título de contribuição de melhoria será apurado de acordo com o cálculo obtido pela participação em metros quadrados no custo da obra de cada proprietário efetuado da seguinte forma:

a) Metragem linear da testada do imóvel e fronteiroço da obra, multiplicada pela metade da largura da Rua pavimentada;

b) Para os terrenos de esquina, além da metragem linear correspondente a testada, será acrescida a parte correspondente a metade da largura da Rua que faz testada, adicionada a correspondente do passeio.

§ 1º Do custo total da obra, haverá uma participação do Município de Santo Expedito do Sul, equivalente a 71% (setenta e um por cento), dos custos apurados para cobrança, sendo que os demais 29% (vinte e nove por cento) do custo total da obra serão suportados pelos sujeitos passivos da contribuição de melhoria.

§ 2º Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos, juntamente com o Setor de Fiscalização e Engenharia, a aferição da metragem dos terrenos urbanos fronteiroços com a individualização dos proprietários, para que seja entregue ao setor tributário para fins de proceder no cálculo do valor devido e no lançamento individual do valor devido”.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 79, 80 e 81 da Lei Municipal nº 896/2018, de 06 de novembro de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
31 DE AGOSTO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 896/2018, Código Tributário Municipal, especificamente no que trata da Contribuição de Melhoria.

Como Vossa Senhorias podem observar, a alteração de redação é do artigo 78 da Lei acima mencionada e a revogação dos artigos 79, 80 e 81.

Com as alterações na legislação tributária, a Administração Pública visa simplificar o procedimento para o cálculo de apuração do valor devido a título de contribuição de melhoria, dando mais transparência e confiabilidade ao sujeito passivo da contribuição. Dessa forma, o contribuinte saberá exatamente o valor devido sem que a Administração Pública tenha subjetividade na apuração do valor devido. O Princípio Constitucional da Isonomia é o principal norte observado para a alteração proposta, não existindo assim qualquer distinção valorativa sobre os imóveis lindeiros à obra realizada ou a ser realizada.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
31 DE AGOSTO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.